

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2003, de 27 de novembro de 2003**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Remissão, sobre acréscimos incidentes sobre valores em débito e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar do pagamento, através de remissão, os percentuais, a seguir descritos, incidentes sobre os valores pendentes de pagamentos, inscritos ou não em Dívida Ativa Tributários e não tributária, devidamente atualizados até a data do respectivo pagamento.

- I - Remissão total dos valores atinentes a multas;
- II – Remissão total dos valores dos juros.

**Art. 2º** - Os débitos passíveis de incidência de remissão prevista no art. 1º deverão ser confessados até 30 de dezembro de 2003.

**Parágrafo único** – Os valores confessados poderão ser pagos em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser quitada até 30 de dezembro de 2003 e a parcela final deverá ser quitada até 30 de janeiro de 2004.

**Art. 3º** - Para a efetivação da concessão da remissão, deverá o contribuinte efetuar o requerimento junto ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda, indicando e solicitando a forma e prazo de quitação.

**Parágrafo único** – No deferimento de concessão de remissão, em que a quitação far-se-á de acordo com as disposições do Parágrafo único do art. 2º, caberá ao requerente a assinatura do respectivo termo de confissão integral da dívida requerida.

**Art. 4º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício.

**Art. 5º** - A concessão de remissão de valores de Multas e parcialmente dos juros, não contraria as determinações do art. 14 da Lei

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 por tratar-se de valores não “tributários”.

**Art. 6º** - Esta lei poderá ser regulamentada, através de Decreto, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
27 de novembro de 2003.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

**CESER ADRIANO BEUREN,**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.